SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 05 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0858

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 168, DE 08 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA FRANCISCA SORAYA INÁCIO DE SANTANA, DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 08 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Muncipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:05F2972F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 169, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA JULIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA, DO CARGO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL I, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 08 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:16C9F989

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 170, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA LUCIANA INÁCIA DE SANTANA, DO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 08 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:23CAC399

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 171, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 09 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:4BA97B90

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 172, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO DA SILVA GOUVEIA, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 09 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:9F428C19

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 173/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM 12 DE ABRIL DE 2013.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:BBD7CE97

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 174, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR SANSÃO RICARDO FLORES, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE POLO DE DUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 12 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:69C6B266

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 175, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR EDMILSON AMORIM DOS SANTOS, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE POLO DE DUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 12 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:4190D165

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 176, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA IVONE LUZEIRO CARDOSO, PARA O CARGO DE GERENTE DE ASSISTÊNCIA AO ALUNO, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 12 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:14328E60

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 177, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ANÁGILA GOMES PIRES PINTO, PARA O CARGO DE GERENTE DE MATRÍCULA, PESQUISA E ESTATÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 12 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:1882CA61

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 179, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA JACKELINA FRANCESCA ELIZABETH MERA MERA , PARA O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 12 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B0EF3FBC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 178, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA DE NAZARÉ FREITAS LOPES, PARA O CARGO DE GERENTE DE MATRÍCULA, PESQUISA E ESTATÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 12 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:0AD45FB5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 178, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA DE NAZARÉ FREITAS LOPES, PARA O CARGO DE GERENTE DE MATRÍCULA, PESQUISA E ESTATÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 12 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:665F64F5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 180, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA DORACI CORRÊA LIMA ASSISTENTE EDUCACIONAL I, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 12 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:2AFE2AB8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 181, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR SALOMÃO DE SOUZA DA SILVA COORDENADOR ADMINISTRATIVO I, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 12 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:78B8AAFA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 183, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SENHOR DONIZETE CRUZ MATOS COORDENADOR DA DEFESA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 15 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:1ABED298

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e, de acordo com a Lei 8.666/93, tendo em vista deliberação da Comissão Permanente de Licitação CPL/CMC no processo administrativo nº 002/2013; considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade; resolve: I – HOMOLOGAR o resultado da carta **Convite nº. 001/2013-CPL/CMC,** para contratação de Serviços de Consultoria Contábil Informatizada, para o Registro dos Atos e Fatos Contábeis/Financeiros do Exercício de 2013 da Câmara Municipal de Caapiranga; II – ADJUDICAR a Empresa D M K ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 04.017.759/0004-38 o valor global R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

Caapiranga/AM, 05 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO QUEIROZ F. FILHO
Presidente da CM Caapiranga

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Contrato nº 002/2013.
Modalidade: CONVITE Nº. 001/2013 – CPL/CMC
Tipo: menor preço global
Partes: Contratante: Câmara Municipal de Caapiranga, contratada D M K ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 04.017.759/0004-38
Objeto: contratação de Serviços de Consultoria Contábil Informatizada, para o Registro dos Atos e Fatos Contábeis/Financeiros do Exercício de 2013.
Vigência: de 11 (onze) meses.
Valor global: de R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).
Fonte: Recursos Próprios.

Caapiranga/AM, 05 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO QUEIROZ F. FILHO
Presidente da CM Caapiranga

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:F2571399

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade; resolve: I – **HOMOLOGAR** o resultado classificatório, com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93. Para a aquisição de derivados de petróleo no Exercício de 2013 da Câmara Municipal de Caapiranga, objeto do certame, modalidade CONVITE Nº. 002/2013 – CPL/CMC, ; II – ADJUDICAR a Empresa OG COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA. CNPJ 09.629.245/0001-57. O valor de R$ 49.193,00 (quarenta e nove mil cento e noventa e três reais).

Caapiranga-AM, 08 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO QUEIROZ F. FILHO
Presidente da CM Caapiranga

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Contrato nº 003/2013.
Modalidade: CONVITE Nº. 002/2013 – CPL/CMC
Tipo: Menor preço
Partes: Câmara Municipal de Caapiranga e OG Combustíveis e Navegação LTDA. CNPJ 09.629.245/0001-57.
Objeto: aquisição de PETRÓLEO E DERIVADOS, para atender o Poder Legislativo no exercício de 2013 da Câmara Municipal de Caapiranga, com fundamento legal no processo administrativo nº 003/2013 da carta Convite nº. 002/2013-CPL/CMC de acordo com a Lei 8.666/93;
Vigência: de 11 (onze) meses
Valor global: R$ 49.193,00 (quarenta e nove mil cento e noventa e três reais).
Fonte: Recursos Próprios.

Caapiranga/Am, 11 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO QUEIROZ F. FILHO
Presidente da CM Caapiranga

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:F5A6B1AE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade; resolve: I – **HOMOLOGAR** o resultado classificatório, com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93. Para a locação de um bote com motor de popa, 150 hp de potência, com 12 poltronas em couro e cobertura de alumínio para o Exercício de 2013 para a Câmara Municipal de Caapiranga, objeto do certame, modalidade CONVITE Nº. 003/2013 – CPL/CMC; II – **ADJUDICAR** a Mequeias Firmino da Silva CPF 639.973.392-87. O valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais),
Caapiranga-AM, 05 de março de 2013.

FRANCISCO QUEIROZ F. FILHO
Presidente da CM Caapiranga

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Contrato nº 004/2013.
Modalidade: CONVITE Nº. 003/2013 – CPL/CMC
Tipo: Menor preço
Partes: Câmara Municipal de Caapiranga e Mequeias Firmino da Silva CPF 639.973.392-87.
Objeto: locação de um bote com motor de popa, 150 hp de potência, com 12 poltronas em couro e cobertura de alumínio para o Exercício

de 2013 para a Câmara Municipal de Caapiranga, com fundamento legal no processo administrativo nº 004/2013 da carta Convite nº. 003/2013-CPL/CMC de acordo com a Lei 8.666/93;
Vigência: de 10 (dez) meses
Valor global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Fonte: Recursos Próprios.

Caapiranga/Am, 06 de março de 2013.

FRANCISCO QUEIROZ F. FILHO
Presidente da CM Caapiranga

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:9F20FEF4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade; resolve: I – **HOMOLOGAR** o resultado classificatório, com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93. Para fornecimento, de forma contínua, de gênero alimentício para a Câmara Municipal de Caapiranga no exercício de 2013, objeto do certame, modalidade CONVITE Nº. 004/2013 – CPL/CMC, ; II – **ADJUDICAR** a Empresa MERCADINHO TRÊS MARIAS LTDA – CNPJ 14.803.378/0001-20. O valor de R$ 9.204,40 (nove mil e duzentos e quatro reais e quarenta centavos)
Caapiranga-AM, 25 de março de 2013.

FRANCISCO QUEIROZ F. FILHO
Presidente da CM Caapiranga

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Contrato nº 005/2013.
Modalidade: CONVITE Nº. 004/2013 – CPL/CMC
Tipo: Menor preço
Partes: Câmara Municipal de Caapiranga e MERCADINHO TRÊS MARIAS LTDA – CNPJ 14.803.378/0001-20.
Objeto: Para fornecimento, de forma contínua, de gênero alimentício para a Câmara Municipal de Caapiranga no exercício de 2013, com fundamento legal no processo administrativo nº 005/2013 da carta Convite nº. 004/2013-CPL/CMC de acordo com a Lei 8.666/93;
Vigência: de 9 (nove) meses
Valor global: R$ 9.204,40 (nove mil e duzentos e quatro reais e quarenta centavos)
Fonte: Recursos Próprios.

Caapiranga, 26 de março de 2013.

FRANCISCO QUEIROZ F. FILHO
Presidente da CM Caapiranga

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:95CEBD0E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade; resolve: I – **HOMOLOGAR** o resultado classificatório, com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93. Para fornecimento, de forma contínua, de materiais de expediente, consumo e limpeza para a Câmara Municipal de Caapiranga no exercício de 2013, objeto do certame, modalidade CONVITE Nº. 004/2013 – CPL/CMC; II – **ADJUDICAR** a Empresa **E.G. DE SOUZA – ME -** CNPJ: 14.039.305/0001-01. O valor de R$ 16.144,30 (dezesseis mil e cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos)

Caapiranga-AM, 26 de março de 2013.

FRANCISCO QUEIROZ F. FILHO
Presidente da CM Caapiranga

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Contrato nº 006/2013.
Modalidade: CONVITE Nº. 005/2013 – CPL/CMC
Tipo: Menor preço
Partes: Câmara Municipal de Caapiranga e MERCADINHO TRÊS MARIAS LTDA – CNPJ 14.803.378/0001-20.
Objeto: Para fornecimento, de forma contínua, de materiais de expediente, consumo e limpeza para a Câmara Municipal de Caapiranga no exercício de 2013, com fundamento legal no processo administrativo nº 006/2013 da carta Convite nº. 005/2013-CPL/CMC de acordo com a Lei 8.666/93;
Vigência: de 9 (nove) meses
Valor global: R$ 16.144,30 (dezesseis mil e cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos)
Fonte: Recursos Próprios.

Caapiranga, 27 de março de 2013.

FRANCISCO QUEIROZ F. FILHO
Presidente da CM Caapiranga

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:5F79E21B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 616, DE 31 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Coari/AM, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, criação do Conselho Municipal de Política Cultural, da Conferência Municipal de Cultura, do Plano Municipal de Cultura, do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, do Fundo Municipal de Cultura e da concessão de incentivos fiscais no Município de Coari/AM, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta lei regula no Município de Coari e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos

que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Coari, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Coari.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Coari.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Coari e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Coari planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Coari, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Coari.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Coari deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura
SEÇÃO I
Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
c) outros que venham a ser constituídos.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas.
Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Coari, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Secretaria Municipal de Cultura, 01 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representantes;
c) Secretaria Municipal de Planejamento, 01 representantes;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representantes;
e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, 01 representantes;
f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 01 representantes;
g) Secretaria Municipal de Agricultura e Infra-Estrutura Rural, 01 representantes;
II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, podendo serem indicados e eleitos na conferência municipal de cultura.
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.
Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.
Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:
I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Coari para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art.43.Compete ao Conselho de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art.44.Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art.45.Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II- diretrizes e prioridades;
III- objetivos gerais e específicos;
IV- estratégias, metas e ações;
V- prazos de execução;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Coari, que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Coari:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS; e
IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei, e se necessário terá o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico.
Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Amazonas.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:
I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Coari e seus créditos adicionais;
II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III- contribuições de mantenedores;
IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII- saldos de exercícios anteriores; e
XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar dez por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os 03 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
§ 2º Os 03 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura–FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Coari deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.

Art. 89. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario e as Leis Municipais nº 468/2006 e 593/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 31 de Maio de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:B496472E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MAIO DE 2013

Altera o art. 1 º do Decreto Municipal de 21 de Março de 2013, que dispõe sobre a 2ª Conferência Municipal da Cidade de Coari, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c art. 78, IV da Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto Municipal de 21 de Março de 2013, que dispõe sobre a 2ª Conferência Municipal da Cidade de Coari que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal da Cidade de Coari, etapa preparatória da 5ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada nos dias 14 a 15 de junho de 2013, em Coari-AM, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento."
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 31 de Maio de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:0A60E8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a nomeação do Grupo de Coordenação para elaboração do Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e da Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2014, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coari,
CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do Paragrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, que dispõe sobre a responsabilidade fiscal, e audiências publicas no processo de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária, como instrumento de transparência;
CONSIDERANDO os prazos descritos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO, o art. 121 da Lei Orgânica do Município de Coari;
DECRETA:
Art. 1º A criação do Grupo de Coordenação Geral-GCG, para elaboração do Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e da Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2014, com os membros abaixo descritos:
I- Marcos Rolland Rebelo e Silva – Presidente;
II- Fabiola de Freitas Rebelo – representando a Controladoria Geral do Município;
III- José Carlos de Mendonça- representando a Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
IV- Aldo Soares Evangelista – representando a Procuradoria Geral do Município;
Paragrafo Único. O Grupo de Coordenação Geral-GCG tem o prazo de até 30 de agosto de 2013, para encerrar os trabalhos e entregar o resultado e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para 2014/2017, e até 30 de setembro de 2013 para encerrar os trabalhos e entregar o resultado e o Projeto de Lei Orçamentária de 2014.
Art. 2º Fica também criado o Grupo de Coordenação Setorial-GCS, composto por todos os secretários municipais e autarquias, subordinado ao Grupo de Coordenação Geral –GCG.
Art. 3º Ficam também criados os Grupos de Apoio Especializados – GAE, que serão nomeados pelo presidente do Grupo de Coordenação Geral –GCG.
Art. 4º O Grupo de Coordenação Geral –GCG, poderá requerer toda e qualquer informação e documentos necessários da administração municipal para cumprimento deste decreto, podendo também requisitar veículos temporariamente da administração publica municipal, bens móveis, servidores municipais, e local de trabalho para realização das audiências e reuniões.
Art. 5º O Grupo de Coordenação Geral –GCG fica autorizado a realizar despesas necessárias para cumprimento deste decreto e repassa-las a Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 31 de Maio de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:EA71B63E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO – TP Nº. 013/2013 – CPL/PMC
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2013 – CPL/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO – TP Nº. 013/2013 – CPL/PMC
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2013 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 8hrs30min do dia 20 de junho de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Avenida Cinco (5) de Setembro, nº. 1000 – Centro – Prefeitura Municipal de Coari/AM, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para REFORMA DAS PRAÇAS PUBLICAS, no Município de Coari/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 13hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 13hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 03 de junho de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:3741DAE1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ADJUDICAÇÃO-PA 427/2013 – PP 53/2013

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 427/2013

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 53/2013

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/20002, após

analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 20 de maio de 2013, tipo menor preço, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **RAIMUNDO RAMOS MAURÍCIO, inscrita no CNPJ: 13.893.492/0001-33** pelo valor de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), valor mensal, perfazendo um valor global de **15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, **AGNALDO DE AMORIM, inscrita no CNPJ: 17.863/737/0001-30** pelo valor de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), valor mensal, perfazendo um valor global de **15.000,00 (Quinze Mil Reais), JESSIMAR RODRIGUES, inscrita no CNPJ: 13.684.044/0001-20** pelo valor de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), valor mensal, perfazendo um valor global de **15.000,00 (Quinze Mil Reais), FRANCISCO REVELINO MORARES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 17.862.195/0001-81** pelo valor de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), valor mensal, perfazendo um valor global de **15.000,00 (Quinze Mil Reais), ROMARIO SOARES DA SILVA, inscrita no CNPJ: 13.685.093/0001-87** pelo valor de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), valor mensal, perfazendo um valor global de **15.000,00 (Quinze Mil Reais), EDMILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 13.675.801/0001-07** pelo valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), valor mensal, perfazendo um valor global de **30.000,00 (Trinta Mil Reais)** por ter sido a primeira classificada no aludido certame.
Humaitá-Am, 20 de Maio de 2013.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:49987031

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **19/06/2013**, **às 09h00min**. Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AUTOMOTOR, 04 PORTAS A ÁLCOOL/GASOLINA COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4F552422

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013

REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **19/06/2013**, **às 10h00min**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO,** em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMUP. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F0D4CC9E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013

REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **19/06/2013**, **às 12h00min**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 700 KG, COM CABINE DUPLA ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2011, PARA TRANSPORTE DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM,** em atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BB662A5F

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013

REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **19/06/2013**, **às 12h00min**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,** em atendimento a Secretaria Municipal de Gabinete - SEMGAB. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C58F89A1

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013

REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº.

174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **20/06/2013**, **às 09h00min**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COLETES SALVA VIDAS,** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6D5A3BDB

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013

REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **20/06/2013**, **às 10h00min**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE OU CAMINHÃO DE CARROCERIA, PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DE ENTULHOS,** em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:35804611

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2013

REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **20/06/2013**, **às 11h00min**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM CONSERTO DE MÁQUINAS PESADAS,** em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8A8E7A88

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 089/2013

Humaitá/AM, 31 de maio de 2013.

A plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela **Lei n.º 055/94 de 29/03/1994** do Conselho Municipal de Saúde determina;

CONSIDERANDO a 170ª (centésima septuagésima) reunião, 100ª (centésima) Extraordinária realizada no dia 31 de maio no ano de 2013;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;
CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;
CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;
CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto **Lei nº. 148/07-P.M.H/Am**;

R E S O L V E

Aprovar o RAG – Relatório Anual de Gestão do Município de Humaitá/Amazonas do ano de 2012.

Sala da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, em 31 de maio do ano de 2013.

SARA DOS SANTOS RIÇA
Presidente do C.M.S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº **089/2013** do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 31 de maio do ano de 2013, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretária Municipal de Saúde **nº 023/GAB/PREF**, datado de 09 de Abril do Ano de 2010.

SARA DOS SANTOS RIÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:25BDFD42

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE HORTIFRUTI GRANJEIRO TERRA NOVA – ASHORGRAN.
Aos vinte e sete dias do mês de Maio do ano de 2013, às .15:00 horas, na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. em Assembléia convocada pela Comissão Provisória. Reuniram-se com a finalidade de constituir a Associação de HORTIFRUTI GRANJEIRO TERRA NOVA–**ASHORGRAN os** senhores Nelson Jesus Penasco, brasileiro,solteiro,42 anos, natural de Sª Cruz de Monte Castelo – PR, produtor rural, CPF:497.557.302-49 RG: 392.041SSP/RO residente e domiciliado no assentamento situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM. José Cardoso Malta, brasileiro, União Estável, 38 anos, natural de e Ecoporanga-ES, produtor rural, CPF:421.871.502-59, RG:452240 SSP/RO, residente e domiciliado no assentamento situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM. Renê de Souza Chaga, brasileira, casada, 27 anos, natural de Tailândia-PA, produtora rural ,CPF:870.677.222-68,RG:841124 SSP/RO, Residente e domiciliado no assentamento Terra Nova situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM;, Rogério Cardoso Brito Santiago, brasileiro,solteiro,19 anos, natural de Porto Velho-RO, produtor rural ,CPF:025.141.422-10,RG:1255747. SSP/RO. residente e domiciliado no assentamento situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM. Amilcar Moreira Sampaio, brasileiro, divorciado, 43 anos, natural de Mandaguari - PR, produtor

rural, CPF:313.354.502-44.RG: 417.185SSP/RO. Residente e domiciliado no assentamento situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM. Diogeno Braz Pimentel, brasileiro, casado, 49 anos, natural de Porto Velho-RO, produtor rural, CPF:289.766.652-87,RG: 199.314 SSP/RO, Residente e domiciliado no assentamento situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM.Francisco Ribeiro de Lima, brasileiro,casado,32 anos, natural de Porto Velho, produtor rural, CPF:731.227.340-49, RG: 735450 SSP/RO. Residente e domiciliado no assentamento situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM. Osmarina Lisboa Teixeira, brasileira, casada, 43 anos, natural de Porto Velho – RO, CPF:340.964.262-53, RG: 267.950 SSP/RO. Residente e domiciliado no assentamento situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM. Ari Sampaio Silva, brasileiro, casado, 40 anos, natural de Porto Velho-RO, produtor rural, CPF:438.352.102-97, RG: 445972 SSP/RO. Residente e domiciliado no assentamento situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM. Tendo como pauta: Item primeiro, a aprovação do Estatuto Social; Item segundo, a eleição da primeira Diretoria Executiva e primeiro Conselho Fiscal. **Item Terceiro**: Assuntos Gerais. Iniciando os trabalhos, o coordenador da Comissão Provisória, Sr. Nelson Jesus Penasco, fez uma exposição de motivos para a criação da Associação, dentre os quais a importância do grupo estar organizado e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do Poder Público, bem como solidificar a construção do trabalho feito ao longo de anos, mas de forma meramente voluntária. Na seqüência dos trabalhos, foi aclamado para presidir a assembléia o senhor Diógeno Braz Pimentel , que convidou a mim Osmarina Lisboa Teixeira para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, como primeiro assunto da pauta, o presidente da assembléia apresentou uma minuta do Estatuto Social, já em conformidade com o novo código civil brasileiro, que foi lida ponto a ponto, tendo a seguinte estrutura: **CAPÍTULO I**: DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E FINS; **CAPÍTULO II ,** Seção I :Da constituição e categoria dos Membros, Seção II : Admissão, Demissão,Eliminação e Exclusão, Seção III: Dos Direitos e Deveres, **CAPÍTULO III:** DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIAS GERAIS, **CAPÍTULO IV: DA ELEIÇÃO, CAPÍTULO V:** DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO, **CAPÍTULO VI:** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social em questão. Em seguida, como **segundo Item**, deliberaram pela eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de Quatro (04) anos, a contar da presente data, terminando em junho dos anos impares, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade: **Diretoria Executiva**:**Presidência**: Nelson Jesus Penasco, brasileiro,solteiro,42 anos, natural de Sª Cruz de Monte Castelo – PR, produtor rural, CPF:497.557.302-49 RG: 392.041SSP/RO Residente e domiciliado no assentamento Terra Nova situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM; **Vice-Presidência**: Francisco Ribeiro de Lima, brasileiro,casado,32 anos, natural de Porto Velho produtor rural, CPF:731.227.340-49,RG: 735450 SSP/RO. Residente e domiciliado no assentamento Terra Nova situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM **Primeira Secretária**: Osmarina Lisboa Teixeira, brasileira, casada, 43 anos, natural de Porto Velho – RO, produtora rural ,CPF:340.964.262-53, RG: 267.950 SSP/RO. Residente e domiciliado no assentamento Terra Nova situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM. **Primeiro Tesoureiro**: José Cardoso Malta, brasileiro, União Estável, anos, natural de 38 anos, produtor rural, CPF: 421.871.502-59, RG:452240 SSP/RO. Residente e domiciliado no assentamento Terra Nova situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM; **Conselho Fiscal: Primeiro Titular:** Amilcar Moreira Sampaio, brasileiro,divorciado, 43 anos, natural de Mandaguari - PR, produtor rural, CPF:313.354.502-44.RG: 417.185SSP/RO. Residente e domiciliado no assentamento Terra Nova situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM. **Segundo Titular:** Renê de Souza Chaga, brasileira, casada, 27 anos, natural de Tailândia-PA, produtora rural, CPF:870.677.222-68,RG:841124 SSP/RO, Residente e domiciliado no assentamento Terra Nova situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM. **Terceiro Titular:** Rogério Cardoso Brito Santiago, brasileiro,solteiro,19 anos, natural de Porto Velho-RO, produtor rural, ,CPF:025.141.422-10, RG:1255747. SSP/RO. Residente e domiciliado no assentamento Terra Nova situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM. **Primeiro Suplente:** Ari Sampaio Silva, brasileiro, casado, 40 anos, natural de Porto Velho-RO, produtor rural, CPF:438.352.102-97, RG: 445972 SSP/RO. Residente e domiciliado no assentamento Terra Nova, situado na BR 319 KM 13, no ramal Transpurus km 06 á margem esquerda, Canutama-AM. **No Item de Assuntos Gerais**: Foi realizado referencia sobre a necessidade do apoio do Sr. Diogeno Braz Pimentel na coordenação Técnica do Assentamento e orientação da diretoria na realização dos trabalhos do assentamento e criação da associação como ficou acordado em assembléia anterior , assim como Primeiro ato do presidente eleito o Sr. Nelson Jesus Penasco , dá posse ao Sr. Diogeno Braz Pimentel como Coordenador Técnico para continuar orientando a diretoria hora empossada nas suas tomadas de decisões por três meses , podendo ser prorrogado por mais três meses se assim for necessário. Fica registrado que o lote que compete a Sede da Associação de Hortifruti Granjeiro Terra Nova- ASHORGRAN possui a dimensão de 50 metros de frente por 450 metros de fundo totalizando 22.500 m², situado á margem direita do lote do Sr. Francisco Ribeiro de Lima, á margem esquerda do lote do Sr. Nelson Jesus Penasco, com frente para o Ramal Transpurus. Finaliza agradecendo a todos os futuros associados , convida a todos para que juntos possam continuar trabalhando para fortalecer a associação e o assentamento. Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembléia Geral de Fundação da **ASSOCIAÇÃO DE HORTIFRUTI GRANJEIRO TERRA NOVA – ASHORGRAN** foi encerrada às 19:00 horas, sendo a presente Ata lavrada por mim Osmarina Lisboa Teixeira----------, especialmente designada pela Comissão provisória, e, em seguida, assinada pela primeira Diretoria Executiva e pelo primeiro Conselho Fiscal, que, por este ato, tomam posse de seus cargos. BR 319 KM 13 Ramal Transpurus km 06 Canutama -AM , dia 27 do mês de maio do ano de dois mil e Treze.

Diretoria Executiva:

NELSON JESUS PENASCO
Presidência

FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA
Vice-Presidência

OSMARINA LISBOA TEIXEIRA
Primeira Secretária

JOSÉ CARDOSO MALTA
Primeiro Tesoureiro

ConselhoFiscal:

AMILCAR MOREIRA SAMPAIO
PrimeiroTitular

RENÊ DE SOUZA CHAGA
Segundo Titular

ROGÉRIO CARDOSO BRITO SANTIAGO
Terceiro Titular:

ARI SAMPAIO SILVA
Suplente

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A28E5422

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS E ANEXOS
ELCY GOMES PESSOA- Tabeliã
ELZIMAR GOMES PESSOA-Sub- Tabelião
PROTÁSIO LOPES PESSOA JUNIOR- Sub- Tabelião

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu cargo e a requerimento da parte interessada , que nesta data foi **protocolado sob o nº 500,fls.o42, livro A- 01 e registrado sob o nº de ordem 1174, ás fls. 113, do livro A-13 de Registro de Pessoas Jurídicas,** deste cartório, os seguintes documentos: "**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE HORTIFRUTI GRANJEITO TERRA NOVA- ASHORGRAN".** Aos vinte sete dias do mês de maio de dois mil e treze, as 15 horas, na BR- 319, KM 13, no ramal transpurus, km 06 á margem esquerda, Canutama-AM, Reuniram-se com a finalidade de constituir a associação de Hortifrúti Granjeiro- ASHORGRAN, o " **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE HORTIFRUTI GRANJEITO TERRA NOVA- ASHORGRAN",** contendo os seguintes capítulos: Capitulo I) Da denominação, sede e fins; Capitulo II) Dos Associados, Capitulo III) Da administração, e assembleias gerais; capitulo IV) Da eleição; capitulo V) Do Patrimônio e dissolução e capítulo VI) Das disposições gerais. Os referidos documentos estão registrados em seu inteiro teor, no livro e nº de ordem acima mencionados. Dou Fé, eu.....oficial, subscrevi e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Humaitá-AM, 03 de junho de 2013.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3D8D505A

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **17/06/2013**, **às 09h00min**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:25A3F496

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **17/06/2013**, **às 10h00min**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REVISÃO, MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS DA CAMINHONETE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM,** em atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0C1968EE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **17/06/2013**, **às 11h00min**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REFERENTE AOS NOVOS EXAMES DO COMPONENTE PRÉ-NATAL DA REDE CEGONHA,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0F5624CE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **17/06/2013**, **às 12h00min**. Objeto: **Aquisição de medicamentos, materiais químicos e produtos para nutrição especial, destinados ao Hospital Geral de Humaitá**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F58ECE46

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº.

174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **18/06/2013**, **às 09h00min**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES**, em atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5FB7BAED

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **18/06/2013**, **às 10h00min**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇAO DE POÇO ARTESIANO,** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4D9EFC6A

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **18/06/2013**, **às 11h00min**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AM**, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAPA. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:682810B9

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF. torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma PRESENCIAL, tipo menor preço por item**. Data da abertura**: **18/06/2013**, **às 12h00min**. Objeto: **AQUISIÇÃO KITS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM), 04 de junho de 2013.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FF769334

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001 /2013

Ementa: "DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO PODER LEGISLATIVO DE IPIXUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições previstas no art. 52, inciso VI da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO a necessidade de

CUMPRIMENTO do disposto nas Portarias STN 406/2011, 828/2011, 231/2012 e 437/2012 e 753/2012;

CUMPRIMENTO com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Resolução 003/2013-TCE/AM;

ADOÇÃO pelos entes públicos de procedimentos patrimoniais até o final do exercício de 2014;

ADEQUAÇÃO da contabilidade pública municipal aos novos padrões, a depender da realidade de cada ente público, cabendo ao Poder Legislativo definir a cronologia das ações a serem implantadas;

PROPORCIONAR maior transparência sobre as contas públicas

DECRETA

Art. 1º - **INSTITUIR** o cronograma de ações dos procedimentos contábeis patrimoniais e específicos adotados e a serem implementados no âmbito do Poder Legislativo, conforme Anexo Único.

Art. 2º Este **DECRETO** juntamente com o Anexo será publicado conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e divulgado em meio eletrônico.

Art. 3º Até o dia 31 de maio de 2013, este **DECRETO** será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução 03/2013-TCE/AM.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor nesta data.

Ipixuna-AM, em 27 de maio de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:9F9844B8

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
LEI MUNICIPAL N. 147

LEI MUNICIPAL N.º 147, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Cria o Projeto/Atividade 1.012-Manutenção e Conservação da Rede de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, no uso de suas atribuições legais, lhe são amparadas por Lei,

Faz saber a todos os Munícipes que o Poder Executivo propôs e a **Câmara Municipal** aprovou sem emendas a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Projeto 1.012 – **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.

Art. 2.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ipixuna autorizada a criar Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)** para fazer jus aos dispêndios decorrentes do custeio do Projeto/Atividade recém-criado, e fica anulada a dotação Orçamentária do Projeto 1.012 – Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Município.

Art. 3.º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, em 27 de maio de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:5F523B75

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
LEI MUNICIPAL N. 148

LEI MUNICIPAL N.º 148, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Cria a COORDENADORIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, estabelecendo atribuições e competência ao Poder Municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são amparadas por Lei,

FAZ saber a todos os Munícipes que o Poder Executivo propôs e a **Câmara Municipal** aprovou sem emendas a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Serviço de Vigilância Sanitária, sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária, para tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de Vigilância Sanitária.

Art. 2.º - As ações de vigilância sanitária serão desenvolvidas pela Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, atrelada com a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração Municipal mudará o termo "Encarregado de Vigilância e Saúde" da Estrutura Física e de Recursos Humanos, adequando-o para **COORDENADOR DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** no Município de Ipixuna.

Art. 3.º - Cabem ao município regulamentar por meio de Decreto do Poder Executivo, de acordo com sua realidade, em caráter emergente, as ações sanitárias sempre que for necessário.

Art. 4.º - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta Lei:

• Os Profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária, nomeados pelo Chefe do Executivo;
• Os responsáveis Técnicos das Unidades Básicas de Saúde;
• O Coordenador de Vigilância Sanitária;
• O Secretário Municipal de Saúde;
• O Prefeito Municipal.

Art. 5.º - A equipe do serviço criado nesta Lei, em seu Art. 1.º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de Portaria do Prefeito.

Art. 6.º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios.

Art. 7.º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I. O Coordenador Municipal de Serviço de Vigilância Sanitária;
II. O Secretário Municipal de Saúde;
III. O Prefeito Municipal.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Específico, através de recursos disponíveis.

Art. 9.º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, em 27 de maio de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:80953B6A

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
LEI MUNICIPAL N. 149

LEI MUNICIPAL N.º 149, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Que dispõe sobre a alteração o inciso II da alínea "a" do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 78, de 06 de março de 2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são amparadas por Lei,

FAZ saber a todos os Munícipes que o **Plenário da Câmara Municipal** aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II da alínea "a" do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 78, de 06 de março de 2006, que trata de nomenclatura a Bens Imóveis do Patrimônio Público deste Município, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

a) BENS IMÓVEIS E SEUS RESPECTIVOS NOMES:
II – Anfiteatro Municipal – ADEMAR SARAIVA NETO;

Art. 2.º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, em 03 de junho de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:8C9C6F40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060/13-GAB/PMI.

ESTABELECE vínculo das atividades da CPL – Comissão Permanente de Licitação com a Casa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a premente necessidade de acompanhamento por parte da Casa Civil dos procedimentos licitatórios e da transparência, na seleção de propostas apresentadas pelos licitantes.
CONSIDERANDO que cabe ao Executivo Municipal a responsabilidade e fiscalização dos atos administrativos.
R E SO L V E:
Art. 1º. **VINCULAR** as atividades da CPL – Comissão Permanente de Licitação a Casa Civil desta Prefeitura.
Art. 2º. **Determinar** a Chefe da Casa Civil que adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 17 de maio de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:A97ED7D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 374, DE 13 DE MAIO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, os profissionais da Rede de Saúde Pública Municipal – SEMSA, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – MUNICIPALIZAÇÃO	
NOME	**CARGO**
ANGELICA YURI KAWATI ITO	Cirurgiã Dentista
CLEYCE ROQUE GARCIA RODRIGUES	Cirurgiã Dentista
CLEYCE ROQUE GARCIA RODRIGUES	Cirurgiã Dentista

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:E91F3551

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 375, DE 13 DE MAIO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, os profissionais da Rede de Saúde Pública Municipal – SEMSA, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – MUNICIPALIZAÇÃO	
NOME	**CARGO**
EDUARDO NAHMIAS CARVALHO DA SILVA	Médico Especialista
JAIME RIDER CARRENO LIMPIAS	Médico Especialista
ELISABETE REIS DANTAS SILVESTRE	Farmacêutica Bioquímica

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:B149A9BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 376, DE 13 DE MAIO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, os profissionais da Rede de Saúde Pública Municipal – SEMSA, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – MUNICIPALIZAÇÃO	
NOME	**CARGO**
EDUARDO NAHMIAS CARVALHO DA SILVA	Médico Especialista
JOSÉ SUWA DE OLIVEIRA	Enfermeiro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F83BBE2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 377, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 20 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009,
CONSIDERANDO, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a Mudança de Classe dos profissionais da educação a seguir elencados, em conformidade com o Art. 20 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo s e Salários dos Profissionais da Educação:

I - MUDANÇA DE CLASSE "A" PARA CLASSE "B"		
MATRÍCULA	**NOME**	**PROCESSO**
FEC16/47473	ALCENI DO SOCORRO MIRANDA LEAO	1040/2013
FEC18/42801	ALLAN ASSUNCAO DE OLIVEIRA BARROS	1041/2013
FEC16/42185	ANA MARIA DE LIMA ROLIM	0915/2013
FEE03/42837	ANA MEIRE NOGUEIRA PIMENTEL	1024/2013
FEC08/47015	ANDREA SERRAO GOMES	0738/2013
FEC18/40969	GLEICE ANE DE SOUZA LIRA	0165/2013
FEC12/47365	GLEICE ANE DE SOUZA LIRA	0164/2013
FEC08/47165	GLEUBER RAIMUNDO FILHO DA SILVA SA	0953/2013
FEC16/40970	HELIO ANDRADE SOARES	0782/2013
FEC10/40377	HELIO ANDRADE SOARES	0781/2013
FEC08/43007	INES TEREZA MAGALHAES RIBEIRO	0721/2013
FEC16/40608	LEITICE ANDRADE SOARES PEREIRA	0762/2013
FEC12/48302	LIA OLIVEIRA DA SILVA	0873/2013
FEC19/43094	LOURDES NERIS DA SILVA BENJAMIN	0160/2013
FEC10/40388	LUZENILDES LOPES LIMA	0359/2013
FEC08/40113	MARCONDES RAMOS SILVA	0848/2013
FEC08/42445	MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA ROSA	1000/2013
FEC12/40890	MARIA DE FATIMA GOMES RODRIGUES	0768/2013
FEC07/41359	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SARAIVA ARAUJO	0297/2013
FEC18/42902	MARIA GRACILUCIA QUINTINO LIRA	0547/2013
FEC18/42903	MARIA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	0969/2013
FEC08/42460	MARIA NONATA NOGUEIRA DA COSTA	0975/2013
FEC18/42906	MARIA VENINA GONCALVES AMORIM	0266/2013
FEC12/47344	MARIA VENINA GONCALVES AMORIM	0267/2013
FEC20/43438	MARY JANE SANTOS DA SILVA SOARES	0989/2013
FEC10/47493	NARLANDIA DE OLIVEIRA NEVES	1059/2013
FEC19/42491	ROZANA XAVIER DE SOUZA	0902/2013
FEC20/44371	SONIA MARIA RABELO PEREIRA	0908/2013
FEC12/47784	VALDENICE DE SOUZA LIRA	0185/2013
FEC16/42347	VIVIANE VIEIRA COELHO	0870/2013

II - MUDANÇA DE CLASSE "B" PARA CLASSE "C"		
MATRÍCULA	**NOME**	**PROCESSO**
FEC12/40916	BETH OGLIS PACHECO ARAUJO	0855/2013
FEC10/47359	BETH OGLIS PACHECO ARAUJO	0856/2013
FEC08/47727	CELIA FURTADO DOS SANTOS	0884/2013
FEC10/47069	CLAUDIO PENA ALENCAR	0862/2013
FEC12/41984	EZOILA DA SILVA DOS SANTOS	0512/2013
FEC10/47121	EZOILA DA SILVA DOS SANTOS	0513/2013
FEC08/40099	FATIMA DA SILVA LIMA	0833/2013
FEC08/44192	FRANCICLEI DA SILVA NEVES	0858/2013
FEC08/47073	GLAUCEANE MARIA LOPES RODRIGUES MAGALHAES	0710/2013
FEC08/47688	LIA OLIVEIRA DA SILVA	0872/2013
FEC10/47298	MARIA DE FATIMA PINTO CAMPOS	0628/2013
FEC08/42450	MARIA DO ROSARIO DOLZANE MIQUILES	0898/2013
FEC08/47769	MARIA DO SOCORRO DOS PRAZERES PEREIRA	0168/2013
FEC08/42512	NINEIA RODRIGUES DE MAGALHAES	0892/2013
FEC08/41207	ROSEANE DE ANDRADE SILVA	0887/2013
FEC10/40413	VIVIANE VIEIRA COELHO	0871/2013

III - MUDANÇA DE CLASSE "C" PARA CLASSE "D"		
MATRÍCULA	**NOME**	**PROCESSO**
FER09/42600	VILMA DO NASCIMENTO MARTINS	0734/2013

IV - MUDANÇA DE CLASSE "D" PARA CLASSE "E"		
MATRÍCULA	**NOME**	**PROCESSO**
FEC07/41358	MARIA DO ROSARIO DOLZANE MIQUILES	0897/2013
FEC07/41047	MARIA DE FATIMA SOUZA MARQUES	0787/2013

V - MUDANÇA DE CLASSE "E" PARA CLASSE "F"		
MATRÍCULA	**NOME**	**PROCESSO**
FEE03/41200	NEIDE DE SOUZA SILVA	0065/2013

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Maio de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 15 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 15 (Quinze) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:81941C92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 378, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 24 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009,
CONSIDERANDO, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a Mudança de Nível dos profissionais da educação a seguir elencados, em conformidade com o Art . 24 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo s e Salários dos Profissionais da Educação:

I - MUDANÇA DE NÍVEL "I" PARA NÍVEL "II"		
MATRÍCULA	**NOME**	**PROCESSO**
FEC08/47165	GLEUBER RAIMUNDO FILHO DA SILVA SA	0954/2013
FEC21/48768	SUELEN MAIA DA COSTA	0839/2013
FEC21/48788	SUZYE HELLENN MATOS VIDINHO	0785/2013

II - MUDANÇA DE NÍVEL "II" PARA NÍVEL "III"		
MATRÍCULA	**NOME**	**PROCESSO**
FEC07/41821	BALBINA DE MACEDO CURSINO	1109/2013
FEC16/40608	LEITICE ANDRADE SOARES PEREIRA	0780/2013
FEC21/48766	LIGIA ALVES DE NEGREIROS	0899/2013
FEC08/42460	MARIA NONATA NOGUEIRA DA COSTA	0976/2013
FEC08/47478	SILVIANE SABINO VALENCA	1032/2013
FEC12/40901	SILVIANE SABINO VALENCA	1033/2013

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Maio de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 15 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 15 (Quinze) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:06851DDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 379, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, os profissionais da Rede de Saúde Pública Municipal – SEMSA/CONVÊNIOS, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – CONVÊNIOS		
NOME	**CARGO**	**CONVÊNIO**
OTÁVIO AUGUSTO TOZO RINALDI	Cirurgião Dentista	PAB-FIXO
DJANNE FABIOLLA FONSECA DA SILVA	Psicóloga	NASF
ANA LUZIA MIRANDA MONTEIRO	Enfermeira da Família	PSF
ANGELA MARIA CARVALHO SOARES	Enfermeira da Família	PSF
LEDA REGINA CASTRO XAVIER	Enfermeira da Família	PSF
ELIANDRA CASTRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Enfermeira da Família	PSF
MARCELA RISSIA NOGUEIRA DA SILVA	Enfermeira da Família	PSF
MICHELA RIBEIRO LEMOS	Auxiliar Administrativa	FPB

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:FCF57770

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 380, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei nº 168, de 15 de dezembro de 2010, nos termos do artigo seguinte.

Art. 2º. Conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2013, o valor passivo atuarial do Município de Itacoatiara/AM é de R$ 142.089.325,54 (cento e quarenta e dois milhões e oitenta e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), que será amortizado no curso de 30 anos a uma taxa suplementar inicial de 11,38% (onze vírgula trinta e oito por cento) no ano de 2013, de acordo com a tabela abaixo:

Ano	Alíquota Amortizante
2013	11,38%
2014	12,27%
2015	13,17%
2016	14,06%
2017	14,95%
2018	15,84%
2019	16,74%
2020	17,63%
2021	18,52%
2022	19,41%
2023	20,31%
2024	21,20%
2025	22,09%
2026	22,98%
2027	23,88%
2028	24,77%
2029	25,66%
2030	26,55%
2031	27,45%
2032	28,34%
2033	28,34%
2034	28,34%
2035	28,34%
2036	28,34%
2037	28,34%
2038	28,34%
2039	28,34%
2040	28,34%
2041	28,34%
2042	28,34%

Parágrafo Único. A taxa suplementar de que trata o caput passará a vigorar a partir de 1º de Julho de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F38609E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 381, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, o profissional da Rede de Saúde Pública Municipal – SEMSA, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – CONVÊNIO		
NOME	**CARGO**	**CONVÊNIO**
ARICIANE FARIAS DA COSTA	Enfermeira da Família	PSF

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 9 de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:BD1E8B2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 382, DE 15 DE MAIO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, o profissional da Rede de Saúde Pública Municipal – SEMSA, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – CONVÊNIO		
NOME	**CARGO**	**CONVÊNIO**
SHESMAM SALDANHA ALVES	Cirurgião Dentista	PAB-FIXO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 16 de janeiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:12445B67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 383, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, os profissionais da Rede de Saúde Pública Municipal – SEMSA, conforme as especificações seguintes:

SEMSA – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
MERCI MENDONÇA DE VASCONCELOS	Técnica em Enfermagem
LUCILEIDE NOGUEIRA MELO	Agente Comunitária de Saúde

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:AA565054

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 001, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

A **DIRETORA PRESIDENTA DO IMTT,** no exercício da competência que lhe confere,

Art. 1º. EXONERAR, a contar de 2 de janeiro de 2013, os seguintes servidores que exercem Cargos de Provimento em Comissão, lotado junto ao Gabinete do Diretor Presidente do IMTT:

1	Alcimar da Silva Costa	**16**	Keila da Costa Simões
2	Alisson Ribeiro de Souza	**17**	Mafran Silva de Souza
3	Antonio Grana de Araújo	**18**	Maria Nazaré Oliveira Pereira
4	Benedito prestes Neves	**19**	Marilene Ferro Chaves
5	Carlos Ricardo de Lima	**20**	Matheus Matos de Sá Tamer
6	Daniele Pereira Amorim	**21**	Nelson José Vieira Barros
7	Ermelinda Nogueira de Oliveira	**22**	Ocilene Miranda Pinto
8	Etielson Paixão Ribeiro	**23**	Paulo Francisco Pereira da Silva
9	Francisca Cristiane Farias Lopes	**24**	Pedro José Correa Pantaleão
10	Francisco Socorro Marques	**25**	Pedro Mendonça de Queiroz
11	Francisco Bezerra Pacheco	**26**	Rafael Carvalho de Oliveira
12	Greicy da Costa Vinhote	**27**	Raimundo Nonato Lopes de Souza
13	Idaleide Nunes Ferreira	**28**	Valdéia Raimunda Castro de Freitas
14	Inacildo Barroso Batista	**29**	Verônica Pinheiro da Silva
15	Jesson Pinheiro dos Santos	**30**	Walterney Alencar de Souza Junior

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Diretora Presidenta do IMTT, em 1º de fevereiro de 2013.

CÉLIA DA SILVA COSTA GADELHA
Diretora Presidenta do IMTT

Publicado por:
Celia da Silva Costa Gadelha
Código Identificador:851ED6D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo Nº 013/2013-CML); ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços Nº 017/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 017/2013-CML, realizado em 28/05/2013; **PARTES:** Município de Japurá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e os fornecedores listados nos quadros abaixo para o **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Veículos Automotores para uso desta Prefeitura; onde esta fixada o valor para os itens:
Para a empresa: **MONTTANA VEÍCULOS LTDA**. Inscrita no CNPJ sob o nº 02.740.266/0001-04. com o valor total para os itens 01, 03, 04;

ITEM:	**01**	**UNIDADE:**	**UNID**	**QUANTIDADE:**	**03**
ESPECIFICAÇÃO / MARCA/ MODELO: Veículo automotor 1.6 - Sedan - zero km, cor a ser definida pelo órgão licitante, motor 1.0 de fabricação e modelo correspondente à data de emissão da nota fiscal com 08 válvulas, cambio de cinco marchas a frente e uma a ré, combustível alcool/gasolina (bicombustível), com 05 (cinco) lugares incluindo o do motorista, com 04 (quatro) portas e com todos os acessórios que atendem o Código Nacional de Trânsito principalmente quanto a segurança / Marca Ford / Modelo Fiesta Sedan 1.6					
PREÇO UNITÁRIO:	**R$ 36.990,00 (Trinta e seis mil, novecentos e noventa reais).**				
PREÇO TOTAL:	**R$ 110.970,00 (Cento e dez mil, novecentos e setenta reais).**				

ITEM :	**02**	**UNIDADE:**	**UND**	**QUANTIDADE:**	**03**
ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO: Veículo utilitário leve (chassis), zero km, de fabricação e modelo correspondente à data de emissão da nota fiscal, bicombustível (álcool e gasolina), potência mínima de motorização 1.4, equipado com travas e vidros elétricos, direção hidráulica e ar condicionado, cor a ser definida pelo órgão licitante, com todos os demais itens de série e equipamentos obrigatórios por lei, com licenciamento e emplacamento. FIAT/ Doblo 1.4					
PREÇO UNITÁRIO:	**R$ 57.998,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos é noventa e oito reais).**				
PREÇO TOTAL:	**R$173.994,00 (Cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais).**				

ITEM :	**03**	**UNIDADE:**	**UND**	**QUANTIDADE:**	**05**
ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO: VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK UP), apresentação, veículo 0 (zero) KM, cabine dupla com 4 (quatro) portas laterais, ano de fabricação e modelo correspondente a data de emissão da nota fiscal, monobloco original de fábrica, .tração 4x4, pneus aro 15, pintura sólida, cor a ser definida pelo órgão solicitante (conforme os padrões do mercado), motor a diesel, potência de 200 cv direção hidráulica; injeção eletrônica, partes/equipamentos/ acessórios com todas as partes, equipamentos e acessórios de série, ar condicionado, jogo de tapetes de borracha, protetor de Cárter e cambio (quando couber) protetor de caçamba, Cd player e demais itens exigidos pela legislação em vigor, revestimento interno: de série, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, capacidade de carga mínimo de 1000 kg, transmissão cambio: Automática com 5 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, conformidade:: veículo em conformidade com a legislação em vigor, características adicionais: licenciada e emplacada ao Detran/AM., Ford Modelo Ranger 3.2 '					
PREÇO UNITÁRIO:	**R$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais)**				
PREÇO TOTAL:	**R$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais)**				

ITEM :	**04**	**UNIDADE:**	**UND**	**QUANTIDADE:**	**02**
ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO: Caminhão Caçamba Basculante de 6 metros, Potência Máxima (ABNT) 189, Torque de 61 (MKGF),Cilindrada mínima de 4 cilindro, Volume de carga mínima seis metros cúbicos Carga útil de mínimo de 10 Toneladas Combustível Diesel Suspensão independentes com barras estabilizadoras, Tração 4x2, Injeção eletrônica Principais equipamentos: Entre Eixos Mínima: 4.600 mm Direção Hidráulica Embreagem: acionamento hidráulicos tipo disco simples orgânico a seco com platô acionado por mola por diafragma. Estabilizador de eixo traseiro e dianteiro Indicador de água de filtro Indicador de filtro de ar, duplo circuito Cinto de segurança com regulagem de altura Hidrômetro Porta Luvas com chaves Tapetes Reservatório combustível de 275 litros. FORD/ 1519					
PREÇO UNITÁRIO:	**R$ 192.500,00 (Cento e noventa e dois mil quinhentos reais).**				
PREÇO TOTAL:	**R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).**				

Para a empresa: **MURANO VEÍCULOS LTDA**. Inscrita no CNPJ sob o nº 84.492.198/0001-68. com o valor total para os itens 02;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa

especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e **10.520, de 17 de Julho de 2002,** e suas alterações e Decreto Municipal nº 001/2012.
OBSERVAÇÃO: A Ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Prefeitura Municipal de Japurá-AM – Av. Amâncio Barbosa, s/nº - Fone: (97)3426-1230- Centro – CEP: 69.495-000.

Japurá, em 04 de junho de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:FFCA7371

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2013

Convenentes:**Prefeitura Municipal de Lábrea CNPJ: 05.830.872/0001-09 Situada à Rua Ville Roy nº 2051-Centro e LHM CONSTRUÇÔES LTDA - EPP. CNPJ Nº 12.576.635/0001-10, estabelecida na cidade de Manaus, cito a Av. Dr. Theomario Pinto da Costa, nº 811, sala 806 e 807 SKYEPLATINUM OFFICE – Chapada, Cep. 69.050-020 Objeto: Suprimir do contrato 001/2013 o valor de: R$ 627.429,63 (seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).**

Lábrea, 28 de maio de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:EFC6FF97

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

O Prefeito Municipal de Lábrea, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I – HOMOLOGARa deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 009/2013, paraContratação de empresa especializada para o Fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

II – ADJUDICARos itens de 01 a 16,com valor global de R$ 438.913,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS),em favor da Firma:AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA - ME.,com CPF/CNPJ/MF Nº05.424.163/0001-15, situada àAvenida Coronel Luiz Gomes, nº 196 – Centro/AM.O Valor Global dos Itens vencedores importam na quantia deR$ 438.913,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS).

Lábrea, 04 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6462D0EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

Partes:**Prefeitura Municipal de Lábrea**e**AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA - ME.**

Objetivo:**Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**. Valor Global dos itens de 01 a 16 importam na quantia de**R$ 438.913,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS)**. Prazo: 211 (Duzentos e onze) dias.

Lábrea, 04 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2A5B2CE9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato Nº 180/2013 PMM, celebrado em 29/05/2013.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 00.801.438./0001-79**
3. OBJETO: Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), *no Bairro Liberdade, no Município de Manacapuru - AM*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 1908/2013.
4. VALOR GLOBAL: **R$ 657.422.20 (Seiscentos e Cinqüenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).**
5. PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia com **início** em **29/05/2013** e **término** em **28/04/2014**, Classificação: 1.02.1049 e Natureza de Despesa: 4.4.90.51 conforme menciona o contrato**.**
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 29 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

WASHINGTON RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:76BC490B

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato Nº 181/2013 PMM, celebrado em 29/05/2013.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 00.801.438./0001-79**
3. OBJETO: Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), *no Bairro Correnteza, no Município de Manacapuru - AM*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 1909/2013.
4. VALOR GLOBAL: **R$ 407.255,76 (Quatrocentos e sete mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**
5. PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do dia com **início** em **29/05/2013** e **término** em **28//04/2014**, Classificação: 1.02.1049 e Natureza de Despesa: 4.4.90.51 conforme menciona o contrato**.**
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 29 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Manacapuru

WASHINGTON RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:D665B0D1

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato Nº 182/2013 PMM, celebrado em 28/05/2013.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 00.801.438./0001-79**
3. OBJETO: Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), *no Bairro Terra Preta, no Município de Manacapuru - AM*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 1907/2013.
4. VALOR GLOBAL: **R$ 199.014,76 (Cento e noventa e nove mil quatorze reais e setenta e seis centavos)**
5. PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia com **início** em **28/05/2013** e **término** em **27//04/2014**, Classificação: 1.02.1049 e Natureza de Despesa: 4.4.90.51 conforme menciona o contrato**.**
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 28 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Manacapuru

WASHINGTON RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:0C25F218

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato Nº 183/2013 PMM, celebrado em 28/05/2013.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 05.193.500/0001-00**
3. OBJETO: Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), *no Bairro Novo Manacá, no Município de Manacapuru - AM*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 1906/2013.
4. VALOR GLOBAL: **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**
5. PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do dia com **início** em **28/05/2013** e **término** em **27//04/2014**, Classificação: 1.02.1049 e Natureza de Despesa: 4.4.90.51 conforme menciona o contrato**.**
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 28 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Manacapuru

WASHINGTON RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:B2B51DB1

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato Nº 184/2013 PMM, celebrado em 28/05/2013.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **BECCA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 13.877.990/0001-92**
3. OBJETO: Construção de 01(uma) Academia da saúde, *no Bairro da União, no Município de Manacapuru - AM*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 2717/2013.
4. VALOR GLOBAL: **R$ 187.567,33 (Cento e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos)**
5. PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do dia com **início** em **28/05/2013** e **término** em **27/07/2013**, Classificação: 1.02.1049 e Natureza de Despesa: 4.4.90.51 conforme menciona o contrato**.**
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 28 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Manacapuru

WASHINGTON RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:1C9599E4

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato Nº 185/2013 PMM, celebrado em 29/05/2013.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **BECCA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 13.877.990/0001-92**
3. OBJETO: Construção de 01(uma) Academia da saúde, *no Bairro São José, no Município de Manacapuru - AM*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 1903/2013.
4. VALOR GLOBAL: **R$ 98.933,75 (Noventa e Oito Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).**
5. PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do dia com **início** em **29/05/2013** e **término** em **28/07/2013**, Classificação: 1.02.1049 e Natureza de Despesa: 4.4.90.51 conforme menciona o contrato**.**
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 29 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Manacapuru

WASHINGTON RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:FA37A850

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

1.**ESPÉCIE E DATA**: Carta-Contrato nº 178/2013/PMM, celebrado em 06/05/2013.
2.**PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU** e **VGS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ Nº 16.844.613/0001-45.**
3.**OBJETO**: Fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel) direto na bomba e óleo lubrificantes, para abastecer a Frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, oriundo do Processo Administrativo nº 2369/2013 e da Dispensa 137/2013.
4.**VALOR GLOBAL**: R$ 111.110,00 (Cento e Onze Mil, Cento e Dez Reais).
5.**Classificação Orçamentária**: 10.302.011.2013 e Natureza de Despesa: 339030.
6.**PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a partir do dia 06/05/2013 a 04/07/2013.
Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru, 06 de maio de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:B1013690

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070-A/2013

O Secretário Municipal de Educação - SEMED de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 070-A/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 636/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO a Contratação de uma Empresa para aquisição de Serviços de Impressão Gráfica para escrituração escolar- Calendário Escolar 2013 e Diário de Classe, oriundo do processo administrativo nº 636/2013-PMM.

RESOLVE
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **GRAFICA ALZIRA LTDA**, CNPJ **08.530.858/0001-70 com o valor total de R$ R$ 33.372,00 (Trinta e três mil, trezentos e setenta e dois reais)**, pelo período de 30 (trinta) dias. Classificação Orçamentária: 1.02.05.2016 e Natureza de Despesa: 33.90.39.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, em 01 de março de 2013.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 01 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:3D1C6C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2013/GP/PMM

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e etc.

Considerando o disposto no Processo nº 1712/2013, devidamente instruído e documentado.

Considerando o disposto no Art. 124, caput da Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manacapuru/AM).

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Sr. **FELIX LIMA COELHO,** do Cargo de Digitador I, Nível V – Ref. A, matrícula funcional de nº 739, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através do Decreto nº 513/2004-GP/PMM, nos termos do Art. 124, da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, dois (02) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, a contar de 1º/05/2013 até 1º/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos na data de 1º/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE: _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5AF84486

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 011/2013

O Prefeito Municipal de Manacapuru/Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **Maria de Nazaré Ribeiro da Silva**, no cargo de Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, **Licença Prêmio,** pelo período de 03 (três) meses a contar do dia **20/05/2013 e término em 17/08/2013**, nos termos do Art. 125 da Lei 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

Esta Portaria terá seus efeitos na data de 20/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE: _____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:608FCD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 536 DE 29 DE MAIO DE 2013

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANACAPURU,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 76 e os incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei municipal nº018 de 12 de dezembro de 1995 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que a Lei supramencionada em seu artigo, 7º, instituiu o Fundo Municipal de Assistência social,

CONSIDERANDO, a inobservância do artigo 23 da citada Lei;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social, oriundo da Lei Municipal de nº 018 de 12 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru-am
Em Exercício

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:6CBED75D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR-N° 002/2013 -CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO N° 002/2013 -CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 20, inciso I, da Lei Municipal n° 11, de 09 de outubro de 2001, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do biênio 2013/2015, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão prorrogadas de 11 de maio a 11 de Junho de 2013, no horário das 08h00min ás 12h00min e de 14h00min ás 17h00min, na secretaria de Assistência Social em parceria com o CMDCA, situada a Avenida Castelo Branco, Sn, Centro, CEP n° 69490-000.

1.2 0 candidato deverá no ato da inscrição, apresentar os originais e as copias dos documentos abaixo:
Carteira de identidade;
Declaração de próprio punho de que reside no município de Maraã há pelo menos 02 (dois) anos;
Certificado de conclusão do ensino médio;
Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplinas equivalente;
Certidão de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes criminal das justiças estadual e federal;
Declaração de entidade comprovando experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;

1.3 Não serão aceitas inscrição por procuração via postal, fax e internet.
1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição.
1.5 Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicara no indeferimento da inscrição.
1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou per afinidade, ate o terceiro grau, inclusive.
2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Maraã.
2.3 0 conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.
2.4 Será indeferida, de piano, a inscrição dos candidatos que tenham condenação criminal transitada em julgado.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS
3.1 0 processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Maraã.
3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

10	Município de Maraã	2013

3.3 Sendo 5 vagas para titulares e 5 para suplentes

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1.0 processo de escolha conterá duas fases.
4.1.1 Prova Escrita.
4.1.2 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo veto facultativo e secreto dos eleitores do município de Maraã.

5.DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e de 02 (dois) questões dissertativas.
5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 0,4 (quatro décimos) pontos.
5.3 As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 1 (um) ponto.
5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 02 (dois) questões dissertativas.
5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova.
5.6 A prova escrita será aplicada no dia 20 de Junho 2013 e terá duração máxima de 05 (cinco) horas.
5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motive, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.
5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o inicio da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos ate que o ultimo entregue a prova.

5.7 As provas serão elaboradas pela Promotoria de Justiça, ou equivalente, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados,

devendo ser abertas na sala de aplicação das proves na presença dos candidatos.
5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.
5.9 0 candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o Único documento valido para a correção da prova escrita.
5.9.1 0 preenchimento da folha de respostas a de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
5.9.3 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
5.11 0 candidato não poderá amassar molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
5.12 0 candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
5.13 Somente serão admitidos as provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
comprovante de inscrição;
carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;
caneta esferográfica preta de material transparente;
5.14 Em hipótese alguma serão permitido ao candidato adentrar a sala da prova portando aparelho celular, relógio ou outros equipamentos elétricos.
5.15 0 candidato devera comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (um) hora do horário fixado para seu inicio.
5.16 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o inicio da prova.
5.17 A Comissão Organizadora a os fiscais de prova tem o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
5.18 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
5.19 Ao término da prova, o candidato devera entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
5.19 I 0 candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
5.20. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
5.20.1 0 preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o termino da prova escrita.
5.20.2 0 candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 02 (duas) horas do inicio da prova, observado o disposto no item 5.6.2.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.
6.2 0 Processo Eleitoral será realizado no dia 04 de Agosto de 2013, conforme as normas eleitorais vigentes.
6.3 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I - maior nota na prova escrita;
II - maior idade;
III - maior escolaridade;
6.4 Ao final dos trabalhos serão proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso fundamentado a Comissão Organizadora contra todo e qualquer até que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da publicação do mesmo.
7.2 Os recursos deverão ser protocolados na secretaria municipal de assistência social em parceria com o CMDCA, situada na Avenida Castelo Branco SN, CEP n° 69490-000.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 0 processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização de um representante do Ministério Público.
8.2 Todos os atos e publicação referentes ao processo de escolha sera° publicados no Diário Oficial do Município - DOM e da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.
8.3 A data da posse será posteriormente informado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

9.DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA

9.1 Fica delegada a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para: 9.1.1 Receber as inscrições.
9.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
9.1.3 Retificar dados cadastrais.
9.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrições
9.1.5 Supervisionar todo o processo de aplicação da prova escrita.
9.1.6 Julgar os recursos referentes ás questões da prova escrita.
9.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.
10.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
10.3 A inscrição do candidato implicara no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
10.4 É dever do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
10.5 0 candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha no Centro de Referência de Assistência Social em parceria com o CMDCA, pelos telefones 3428-1117.
10.5.1 Não será dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

11.DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

11.1 0 presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Maraã, 10 de Maio de 2013.

Já publicado no átrio do CRAS em 10 de maio de 2013.

GISÂNGELA DA SILVA GOMES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:8963F075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS
ERRATA AO EDITAL DE PRORROGAÇÃO N0 002/2013
CMDCA – MARAÃ – AM

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso atribuição que lhe conferem o artigo 139 da n0 8.069, de 13 de Junho de 1990. Artigo 57, parágrafo único, da Lei Municipal n0 011 de outubro de 2001 e demais legislações pertinentes, torna público **errata ao edital n0 001/2013- CMDCA**, referente ao processo de seleção/eleição dos Conselhos Conselheiros Tutelares para composição do Conselho Tutelar do Município de Maraã/AM – Gestão 2013/2015.

ONDE SE LÊ:

Item 1. DAS INSCRIÇÕES

f) declaração de entidade comprovando experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;

LEIA-SE:
Item 1. DAS INSCRIÇÕES

f) Não a necessidade de comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;

ONDE SE LÊ:

Item 5. DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e de 2 (dois) questões dissertativas.
5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e língua portuguesa (Conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 0,4 (quatro décimos) pontos.
5.3 As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 1 (um) ponto.

LEIA-SE:

5. DA PROVA ESCRITA
5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e de 2 (dois) questões dissertativas.
5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e para o acerto de cada questão será atribuído 0,4 (quatro décimos) pontos.
5.3 As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 1 (um) ponto.
As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Maraã –AM, 10 de Maio de 2013.
Já publicado no átrio do CRAS em 10 de maio de 2013

GISÂNGELA DA SILVA GOMES
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:B2DEF9A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 018/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o MEM. nº 0001 do Gabinete do Vereador Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **MARKSON LUIZ NUNES PERRONE**, portador da Cédula de Identidade nº 2111136-7 - SESEG/AM, C.P.F nº 733.477.872-34, para exercer o Cargo de **ASSESSOR DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 01/02/2013.

(A) MARKSON LUIZ NUNES PERRONE

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:BB3BF34E

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 019/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o MEM. nº 0001 do Gabinete do Vereador José Augusto da Silva Barbosa; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **DAWIS LINCOLN MICHILES**, portador da Cédula de Identidade nº 0775330-6 - SESEG/AM, C.P.F nº 413.452.402-44, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretaria Administrativa

CIENTE EM: 01/02/2013.

(A) DAWIS LINCOLN MICHILES

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:04F2555E

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 020/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o MEM. nº 0001 do Gabinete do Vereador Ariosto Moraes Menezes; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **EDNELSON RODRIGO SALES COELHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1587814-7 - SESEG/AM, C.P.F nº 796.633.032-04, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretaria Administrativa

CIENTE EM: 01/02/2013.

(A) EDNELSON RODRIGO SALES COELHO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:57AFF398

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 021/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o MEM. nº 01 do Gabinete do Vereador Luis Rodolfo Leite Almeida; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. **OCILENE SILVIA CARDOSO GOMES**, portadora da Cédula de Identidade nº 1015856-1 - SESEG/AM, C.P.F nº 438.882.592-15, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretaria Administrativa

CIENTE EM: 01/02/2013

(A) OCILENE SILVIA CARDOSO GOMES

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:547C6078

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 022/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o Expediente do Gabinete do Vereador Rodrigo Corrêa Bentes; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. **TELMARA DOS SANTOS CORRÊA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1331076 - SESEG/AM, C.P.F nº 598.579.782-15, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 01/02/2013.

(A) TELMARA DOS SANTOS CORRÊA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:9E1E6A98

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 023/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2013 do Gabinete do Vereador Erasmo Alexandre Ferreira; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. **MARIA MOREIRA YAMAMOTO**, portadora da Cédula de Identidade nº 0290049-1 - SESEG/AM, C.P.F nº 078.515.612-72, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 01/02/2013.

(A) MARIA MOREIRA YAMAMOTO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:3167FBAE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 024/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o Ofício nº 001/13 do Gabinete da Vereadora Martinéia Dinelli dos Santos; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **JOICIMAR LEÃO GAMA**, portador da Cédula de Identidade nº 1806170-2 - SESEG/AM, C.P.F nº 877.136.912-00, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 01/02/2013.

(A) JOICIMAR LEÃO GAMA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:2B8E921B

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 025/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2013 do Gabinete do Vereador Adalmir Pereira dos Santos; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. **JUSCILENE RODRIGUES DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade nº 2219428-2 - SESEG/AM, C.P.F nº 946.750.312-34, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 01/02/2013.

(A) JUSCILENE RODRIGUES DE FREITAS

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:55FD6320

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 026/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o MEM. nº 001/2013 do Gabinete do Vereador Luiz Canindé Gondim Cavalcante; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **MARCIANO DOS SANTOS TAVARES**, portador da Cédula de Identidade nº 13579053 - SSP/AM, C.P.F nº 624.315.442-49, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 01/02/2013.

(A) MARCIANO DOS SANTOS TAVARES

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:166769B5

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 027/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o MEM. nº 0001 do Gabinete do Vereador Alesson Perrone Martins; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **JOSÉ LUIZ DA COSTA VIRGOLINO**, portador da Cédula de Identidade nº 1469539 - SSP/PA, C.P.F nº 186.098.132-15, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretaria Administrativa

CIENTE EM: 01/02/2013.

(A) JOSÉ LUIZ DA COSTA VIRGOLINO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:E88749C9

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 029/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o Ofício nº 001 do Gabinete do Vereador Edilson Rolim Negreiros; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. **MARIA SÔNIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2216360 - SESEG/PA, C.P.F nº 324.321.512-91, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 01/02/2013.

(A) MARIA SÔNIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:E718E189

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 030/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2013 do Gabinete do Vereador José Monteiro Gondim Filho; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. **GISLAINE RITA MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1811761-9 - SESEG/AM, C.P.F nº 764.911.532-15, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 01/02/2013.

(A) GISLAINE RITA MOREIRA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:CB1D7C4B

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 031/2013-GPC

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 193 de 24 de março de 2011 instituiu no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Maués as Funções Gratificadas (FG);
CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva desta Presidência a designação de servidores efetivos a exercerem a supracitada função,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **RAIMUNDO ERIVALDO MIRANDA DOS SANTOS**, servidor efetivo, na FUNÇÃO GRATIFICADA de CHEFIA DA SEGURANÇA da Câmara Municipal de Maués.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com amparo legal na Lei Municipal nº 193 de 24 de março de 2011 em seu Art. 40 parágrafo único.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 27/02/2013.

(A) RAIMUNDO ERIVALDO MIRANDA SANTOS

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:D37F38E0

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 032/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados destinados para lotação no Gabinete dos Vereadores se encontram vagos;
CONSIDERANDO o MEM. nº 001 do Gabinete do Vereador Antônio Jacivaldo Coimbra do Nascimento; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **FABIANO VERÇOSA MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1813014-3 - SESEG/AM, C.P.F nº 759.058.332-49, para exercer o Cargo de **ASSESSOR DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de março de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 27/02/2013.

(A) FABIANO VERÇOSA MONTEIRO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:7E169AF0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 007/2013-CPL/CMP

A Câmara Municipal de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo: Menor Preço por Item, destinado a selecionar proposta mais vantajosa, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES, IMPRESSÕES E PLASTIFICAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, visando aquisições parceladas,** nos termos da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O presente Pregão será realizado às 10:00 horas do dia 17/06/2013, na Rua Umiri, nº. 781 – Conjunto Macurany – Sede do Poder Legislativo Municipal, O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min.

Parintins/AM, 04 de junho de 2013.

MARIA ANTONIA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira Titular da CMP

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:6FCF2AFE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 061/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o Sr. AUGUSTO FLÁVIO DA SILVA CARDOSO, do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Extraordinários, junto a Coordenadoria de Terras, Cadastros e Arrecadações, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições do Decreto nº 015/2013-GABINETE-PGMP.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 03 de junho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:ED264063

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013 - OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, através da Realização de Registro de Preços para atender aos Órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 18 de junho de 2013, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 609.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

São Sebastião do Uatumã/Am, 31 de maio de 2013.

MÔNICA ABECASSIS DE MENEZES
Presidente da Cpl

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:58CBC610

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 011/2013-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material Odontólogico,** em favor das empresas**: INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**, para os itens: 06, 07, 09, 12, 13, 14, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 39, 40, 55, 56, 67, 68 e 71, com valor de **R$ 25.567,24 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos); K M P DE MORAES**, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 70 e 73, com valor de **R$ 48.799,80 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 74.223,04 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e quatro centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã, em 03 de junho de 2013.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:4AA65C1C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇAO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA - AM,** torna público a realização do seguinte procedimento licitatório, conforme abaixo e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 – CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES.
REALIZAÇÃO: DIA 13/06/2013
HORÁRIO – 09:00 HORAS.
O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. da Amizade, nº 1770, Centro, Tabatinga – AM.

Tabatinga - AM, em 04 de junho de 2013.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CB33C730

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇAO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA - AM,** torna público a realização do seguinte procedimento licitatório, conforme abaixo e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013 – CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS E/OU POUSADAS LOCAIS.
REALIZAÇÃO: DIA 12/06/2013
HORÁRIO – 10:00 HORAS.
O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. da Amizade, nº 1770, Centro, Tabatinga – AM.

Tabatinga - AM, em 04 de junho de 2013.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6747224B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 046/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Institui a semana da Maçonaria no Município de Tefé, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decretou e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1° - Fica instituída no âmbito do município de Tefé-AM, a **Semana da Maçonaria**, a ser comemorada anualmente no período de 20 a 27 de agosto.
Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, AM, 03 DE JUNHO DE 2013

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:85DB99EB

